

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Resolução de Mesa nº 09/2024

Autor : Mesa Diretora

"Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras , serviços e obras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xangri-Lá/RS, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Projeto de Resolução de Mesa nº 09/2024

Regulamenta o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xangri-Lá/RS, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre a regulamentação do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xangri-Lá/RS.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pelos Setores de Patrimônio, Almoxarifado e Informática, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Câmara de Vereadores de Xangri-Lá e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

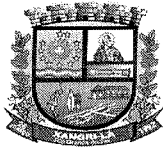
PADRONIZAÇÃO

Art. 2º - No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

- I - a compatibilidade, no âmbito do município, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;
- III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e
- IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no

[Handwritten signatures and initials in the right margin, including "Gus", "Ble", and others.]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

mínimo:

I - emissão de parecer técnico sobre o item, quando necessário, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber.

§ 1º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

II - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão, quando necessário;

III - publicação, no site oficial da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

CATEGORIAS

Art. 4º - O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - Catálogo de Materiais – CATMAT: deve ser utilizado para a catalogação dos bens móveis em geral, abrangendo a identificação, descrição e classificação dos materiais;

II - Catálogo de Serviços – CATSER: deve ser utilizado para a catalogação dos serviços em geral, abrangendo a identificação, descrição e classificação dos serviços segundo padrões de desempenho desejados, e

III - Catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

REVISÃO

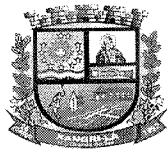
Art. 5º – Os setores responsáveis pela padronização ou autoridade competente poderão revisar o item já padronizado:

I - de ofício, sempre que entenderem conveniente e oportuna a revisão; ou

II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pelos setores responsáveis pela padronização;

§ 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido aos setores competentes por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 2º.

[Handwritten signatures and initials are visible on the right side of the page.]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 6º Da revisão de que trata o art. 5º, poderão resultar:

I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - a alteração do padrão; ou

III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Licitação e contratação direta

Art. 7º O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 8º As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

Art. 9º A Câmara Municipal de Xangri-Lá poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente resolução de mesa regulamenta os catálogos eletrônicos de padronização.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS

Xangri-Lá, 30 de dezembro de 2024.


Cleomar Gneatto Vargas

Presidente

Adalcir Rodrigues da Silva

1º Secretário







